|  |
| --- |
| https://ci5.googleusercontent.com/proxy/6v0bmwJrH5HXKgMgXBdxndeGXJzbnvV-Q9kW4pdJ3e2giutbeazJEZsOlhModdlfuNFHANUkULLV-qAquu2lsJFHn458pA=s0-d-e1-ft#http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Brastra.gif |
| **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS****SBS Q.2, Bloco F, Edifício FNDE, 7º Andar - CEP 70.070-929 – Brasília, DF.** |

**Circular Eletrônica nº 1/2015 - PROIES/FNDE/MEC**

Brasília, 12 de maio de 2015

**Às Entidades Mantenedoras de Instituição de Ensino Superior**

Assunto**: PROIES. Pagamento de prestação mensal.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Conforme é de conhecimento, em 19.9.2014 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria Interministerial MF/MEC nº 376, de 18.9.2014, que dispõe sobre os procedimentos relacionados ao pagamento de prestação do parcelamento realizado no âmbito do Programa de Estimulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES).
2. De acordo com a referida Portaria, o pagamento das prestações mensais mediante utilização de Certificados Financeiros do Tesouro - Série B (CFT-B), decorrentes dos encargos educacionais referentes às bolsas ocupadas no âmbito do PROIES, deve ser realizado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) numerado, com código de barras, emitido mensalmente pela mantenedora no E-CAC da PGFN, no sítio eletrônico [www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br/).
3. Também, conforme disposto na mencionada Portaria, o valor do DARF não poderá ser superior a 90% do valor da prestação mensal e o pagamento deverá ser realizado por meio do módulo de “Pagamento de Tributos” do SisFIES, no período compreendido entre o dia 12º (décimo segundo) e 15º (décimo quinto) do mês de vencimento.
4. Anteriormente à geração do DARF, a entidade mantenedora deverá consultar no SisFIES a quantidade de CFT-B disponível para a sua emissão, pois a alteração do documento de arrecadação somente poderá ocorrer mediante atendimento presencial nas regionais da PGFN.
5. O valor remanescente da prestação mensal do parcelamento deverá ser pago na rede bancária, mediante a emissão do DARF numerado no E-CAC da PGFN.
6. O FNDE não se responsabilizará pelo pagamento de juros, multa, demais encargos e outras responsabilizações incidentes sobre o não pagamento de prestação do parcelamento decorrente da inobservância do prazo estabelecido para recolhimento ou da recusa de sua liquidação pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) em decorrência de erro no preenchimento.

1. A íntegra da Portaria está disponível no Submenu “Legislação” do Menu “Administrativo” do SisFIES.

1. Informações sobre o FIES poderão ser obtidas por meio da Central de Atendimento 0800 616161 ou mediante [**abertura de demanda.**](http://mec.ctis.com.br/SDMCR/modulos/web/protocolo.asp?codarea=0.1.3.4&codclassificacao=9022&descclassificacao=Mantenedoras%2FIES)

Atenciosamente,

**Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**
Agente Operador do FIES